



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Nº , de 2015 (Do Sr. CAETANO)

Dispõe sobre a destinação de recursos públicos repatriados nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Na hipótese de recursos públicos serem repatriados para o País em virtude de processos criminais, o montante obtido será destinado obrigatoriamente para ações e serviços de segurança pública ou para transferências a Estados, com a finalidade exclusiva de melhoria dos serviços nas delegacias policiais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, nosso País tem-se notabilizado no cenário internacional pela ocorrência de uma série de desvios de recursos públicos, que acabam depositados em contas individuais dos autores de diversos casos já endêmicos de corrupção.

Se é indiscutível que a maioria dessas denúncias acaba por se mostrar justificada e comprovada, não é menos verdade que nossas forças policiais têm mostrado impressionante competência para identificar os culpados e, principalmente, localizar as instituições financeiras onde os recursos desviados tenham sido depositados. Nada mais justo, portanto, que façamos um esforço legislativo para incentivar o notável trabalho de investigação que vem sendo feito, destinando as verbas repatriadas para melhorar ainda mais as condições de trabalho das instituições policiais.



Câmara dos Deputados

Além de estarmos, desse modo, tornando mais efetivas as investigações futuras, inibindo assim as irregularidades, podemos também obter o benefício extra de favorecer os serviços prestados nas delegacias policiais, uma necessidade cada dia mais urgente para a população brasileira.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **CAETANO**

PT-BA